

LEI MUNICIPAL Nº 1.078/2013

DE 18 DE DEZEMBRO 2013.

“Estabelece valores de diárias que vigorá em 2014 e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, prefeito **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estipulado os valores de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos, Assessores e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme quadros abaixo:

TABELAS COM VALORES DAS DIÁRIAS:

I - Prefeito e Vice - Prefeito

Destino da Viagem	Valor em R\$
Capital Federal	900,00
Capital do Estado do Tocantins	550,00
Interior do Estado do Tocantins exceto Gurupi	420,00
Outras capitais do Brasil	800,00
Interior de outros Estados	450,00
Cidade de Gurupi	200,00

II - Secretários

Destino da Viagem	Valor em R\$
Capital Federal	550,00
Capital do Estado do Tocantins	350,00
Interior do Estado do Tocantins exceto Gurupi	220,00
Outras capitais do Brasil	480,00
Interior de outros Estados	240,00
Cidade de Gurupi	170,00

III - Diretores, Coordenadores, Assessores e Chefes de Departamentos

Destino da Viagem	Valor em R\$
Capital Federal	400,00
Capital do Estado do Tocantins	260,00
Interior do Estado do Tocantins exceto Gurupi	140,00
Outras capitais do Brasil	300,00
Interior de outros Estados	200,00
Cidade de Gurupi	120,00

IV - Servidores em Geral

Destino da Viagem	Valor em R\$
Capital Federal	250,00
Capital do Estado do Tocantins	180,00
Interior do Estado do Tocantins exceto Gurupi	120,00
Outras capitais do Brasil	170,00
Interior de outros Estados	120,00
Cidade de Gurupi	100,00

§ 1º - Será considerada, 01 (uma) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno ao município tenha ocorrido o pernoite.

§ 2º - Será considerado ½ (meia) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno do Município tenha ocorrido no mínimo 02 (duas) refeições.


§ 3º - Será considerado ¼ (um quarto) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno do Município tenha ocorrido somente uma refeição.

Art. 2º - Os abastecimentos de veículos para fins previstos na presente Lei, não serão incluídos no valor da diária.

Art. 3º - O controle das diárias será feito através de portarias previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, 18 de dezembro de 2013.



José George Wached Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal n 1.078/2013**, a qual “Estabelece valores de diárias que vigorá em 2014 e da outras providências”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 18 de dezembro de 2013.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm. Finan. e Planej.